

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº016/2018


Sertão Santana, 30 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação o Projeto de Lei Nº1.457, de 30 de janeiro de 2018, que Institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 267/18 ds 09h50
Data 31/01/2018 *JS*

Exmo. Sr.
Vereador TIAGO AUGUSTO XAVIER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Sertão Santana



SECRETARIA

Protocolo Nº 267/18 às 09h50

Data 31/01/2018

PROJETO DE LEI Nº 1.457, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

Institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SERTÃO SANTANA – RS** **(CMCSS)**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Sertão Santana - CMCSS, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador, objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Sertão Santana - RS.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Sertão Santana – RS, terá sede na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Sertão Santana - RS:

- I- Representar a sociedade civil de Sertão Santana - RS, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II- Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
- III- Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- IV- Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.
- V- Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI- Emitir parecer sobre questões referentes à:
 - a. Prioridades programáticas e orçamentárias;
 - b. Propostas de obtenção de recursos;
 - c. Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;
- VII- Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII- Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura;

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



- IX- Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- X- Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- XI- Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
- XII- Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XIII- Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XIV- Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XV- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVI- Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XVII- Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XVIII- Auxiliar a Secretaria de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XIX- Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
- XX- Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



- XXI- Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;
- XXII- Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;
- XXIII- Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;
- XXIV- Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;
- XXV- Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e
- XXVI- Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura será composto de 5 (cinco) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. Câmara de Música;
- II. Câmara de Teatro;
- III. Câmara de dança;

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



- IV. Representante da Secretaria Municipal de Educação Desporto e Cultura;
- V. Representante do Legislativo Municipal;

§1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Sertão Santana - RS será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§2º. Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§3º. Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência de Honra;
- III. Presidência;
- IV. Secretaria Executiva; V. Câmaras.

Art. 8º A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar e sugerir.

Art. 9º O Presidente do Conselho será nomeado pelo Prefeito.

§1º. Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de nomeação pela Presidência do Conselho.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santa

Estado do Rio Grande do Sul



§2º. O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 11. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 13. Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 14. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, formando a sua primeira Diretoria.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 30 de janeiro de 2018.

IRJO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

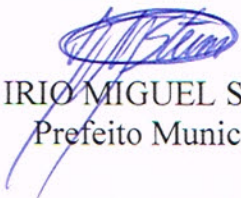
Protocolo Nº 267/18 ds 09h50

Data 31/01/2018

Apresentamos a Vossa Senhoria para apreciação o Projeto de Lei Nº1.457, de 30 de janeiro de 2018, que Institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O presente projeto de Lei está instituindo o Conselho Municipal de Cultura de Sertão Santana, conselho este responsável pela formulação das diretrizes gerais da política cultural e pelas decisões referentes ao desenvolvimento de projetos culturais que favoreçam e estimule a cultura local, a proteção do patrimônio, incentivo a música e demais artes.

Atenciosamente,



IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br